

557
12

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NO JARDIM GONZAGA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

R E C E B E M O S

São Carlos, 08 / 09 / 21

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Eduardo
Seção de Licitação - SMF

FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.350.473/0001-72, portadora da IE/SP nº 680.092.960.110, com sede na Avenida José Gatto, nº 1.308 - centro - Tambaú - SP, neste ato, através de seu representante legal, Sr. Edson Virginio de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito do CPF nº 142.111.388-04, portador da Cédula de identidade RG nº 25.259.371-6 SSP/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a notificação de recurso administrativo referente a inabilitação da empresa **FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI** e que, após análise do mesmo, declare essa empresa habilitada do certame licitatório supracitado, tendo em vista os motivos apresentados abaixo.

1 - Dos Fatos:

A empresa **FLEX - Comércio e Representações Eireli** participou do certame licitatório, Tomada de Preços nº 012/2021 da Prefeitura Municipal de São Carlos, cujo o objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Muro de Contenção no Jardim Gonzaga no Município de São Carlos.**

558
R

Para tanto, anexamos ao documento de habilitação para comprovação de experiência dessa empresa, Acervos Técnicos registrados no CREA (Conselho Regional de engenharia e Agrimensura) que comprovam serviços e execuções similares ao solicitado como item de maior relevância.

Foi solicitado como item de maior relevância o seguinte item exposto abaixo:

Execução de muro de contenção em concreto armado com volume mínimo de 49,59 m³.

Ao analisarmos a planilha orçamentária, juntamente com os projetos, verificamos que tal solicitação pode muito bem ser aceita em outros acervos técnicos apresentados por nós, por demonstrarem similaridade na execução do serviço objeto dessa licitação.

Os acervos técnicos apresentados, demonstram a experiência que a empresa tem em seu *know how*, onde a mesma já executou centenas de obras para órgãos públicos e privados sempre atendendo todas as características técnicas.

A lei de licitações 8.666/93 é clara em seu artigo 30, parágrafo 3º, onde o mesmo traz o seguinte texto exposto abaixo:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Podemos observar que, será sempre admitida atestados ou certidões de **“OBRAS”** ou **“SERVIÇOS”** similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Referente a esse tema, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também é muito claro referente a tal aceitabilidade conforme texto exposto abaixo:

J



FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Avenida José Gatto, 1.308 – Centro - Tambaú – SP - CEP 13710-000
CNPJ 10.350.473/0001-72 - IE/SP 680.092.960.110
(19) 3673-9100 - vendas@flexrep.com.br

559
R

a Administração Pública, tendo em vista que, a mesma está inabilitando de forma injusta essa empresa qualificada e que, possamos a vir a ofertar a proposta mais vantajosa, fazendo com que haja economicidade para os cofres públicos.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Tambaú, 08 de setembro de 2021.

FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ 10.350.473/0001-72

Edson Virginio de Oliveira